



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ao: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Placas/PA

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social

Processo Administrativo: nº 109/2025

Inexigibilidade: nº 030/2025

Assunto: Contratação, por inexigibilidade, da empresa Déborah Jordanna Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ 42.717.569/0001-12) para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica na fase interna e preparatória das contratações públicas da SEMASS, incluindo orientação sobre publicações no Mural de Licitações do TCM/PA.

Fundamento Legal: art. 74, III, “c”, Lei nº 14.133/2021.

I. INTRODUÇÃO

Os autos da Inexigibilidade nº 030/2025 foram autuados em 09 de julho de 2025 e remetidos a esta Procuradoria para aferição da legalidade, nos termos do art. 53 da Lei 14.133/2021.

II. DO OBJETO E DA NECESSIDADE PÚBLICA

O Documento de Formalização da Demanda (DFD) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP) demonstram falhas recorrentes na elaboração de DFD, ETP, PAC, Pesquisa de Preços, Termo de Referência e Matriz de Riscos, que já ocasionaram a suspensão de licitação pelo TCM/PA. Conclui-se pela necessidade de apoio técnico especializado e contínuo para assegurar planejamento eficiente e regularidade das futuras contratações.

III. DO ENQUADRAMENTO LEGAL – INEXIGIBILIDADE

O serviço é técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, apto à inexigibilidade prevista no art. 74, III, “c”, da Lei 14.133/2021.

- **Inviabilidade de competição:** A confiança e a expertise jurídicas exigidas na fase de planejamento afastam a disputa objetiva.
- **Notória especialização:** A contratada possui pós-graduação em Direito Público com ênfase em Licitações, amplo portfólio e histórico em Santarém, Belterra, Mojuí dos Campos e Trairão, satisfazendo os requisitos de notória especialização.

Logo, os pressupostos da inexigibilidade estão atendidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Assessoria Jurídica

IV. ANÁLISE DE PREÇO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Valor proposto: **R\$ 6.500,00 mensais**, por seis meses, total **R\$ 39.000,00**, compatível com valores praticados em contratos análogos pela mesma empresa, comprovados por três notas fiscais.

O Setor de Contabilidade atestou adequação orçamentária e financeira e efetuou a respectiva reserva orçamentária, declarando compatibilidade com PPA, LDO e LOA.

V. REGULARIDADE DOCUMENTAL DA CONTRATADA

Certidões negativas federal, estadual, municipal, FGTS, CNDT e registro OAB foram juntadas, demonstrando habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária.

VI. DA MINUTA CONTRATUAL

A minuta observa:

- fundamento no art. 74, III, “c”, Lei 14.133/2021;
- execução prioritariamente remota;
- vedação a subcontratação;
- vigência até 31/12/2025, com possibilidade de prorrogação (art. 107);
- sanções administrativas dos arts. 155-158;
- cláusulas de LGPD e obrigação de publicar o extrato no Portal da Transparência.

Não se verificam óbices jurídicos.

VII. CONCLUSÃO E PARECER

À vista do exposto, **opino pela LEGALIDADE e REGULARIDADE** da contratação direta da Déborah Jordanna Sociedade Individual de Advocacia, pois demonstrados:

1. necessidade pública e relevância estratégica do serviço;
2. natureza intelectual e especializada do objeto;
3. notória especialização da contratada;
4. inviabilidade de competição;
5. preço compatível e habitual;
6. adequação orçamentária com reserva de recursos;
7. plena regularidade documental.

Recomendo o prosseguimento do processo e a assinatura do contrato, nos termos da minuta aprovada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Assessoria Jurídica

Placas/PA, 10 de julho de 2025.

DJALMA LEITE FEITOSA FILHO
OAB/PA 15.670
Procurador do Município de Placas

